LEI Nº 5.000, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece normas para a realização de serviços a particulares na área rural com equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, no intuito de estimular e fortalecer a agricultura de base familiar, fica autorizada a prestar serviços aos moradores da zona rural com veículo e máquinas específicas, através de Patrulhas Agrícolas, mediante o pagamento de preço público pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º O interessado na prestação de serviço das Patrulhas Agrícolas, como construção de açudes, terraplenagem, abertura de trincheiras para ensilagem, abertura e conservação de estradas internas e de acesso às propriedades, entre outros, encaminhará pedido por escrito às Administrações Distritais ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, indicando o serviço e o tempo aproximado para a sua realização.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural aprovará os inscritos, observado o requisito de ser o interessado pequeno agricultor.

Art. 3º Os serviços solicitados serão realizados, obrigatoriamente, por servidores municipais com máquinas e veículos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Poder Executivo fixará por decreto o preço da hora-máquina dos diversos equipamentos,

§ 1º Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter correlação com os custos.

§ 2º O transporte dos equipamentos correrá por conta da Prefeitura.

Art. 5º Antes de iniciar o serviço, o solicitante assinará um termo de autorização e concordância com o valor da hora-máquina, com anotação da posição do horímetro de cada máquina. Ao final do serviço, o solicitante receberá uma cópia do termo de autorização de serviço, onde constará o número de horas-máquina gasto na execução do trabalho.

Art. 6º O pagamento do serviço se dará após a sua realização, calculado com base nos dados constantes no termo de autorização, devendo os valores ser recolhidos aos cofres municipais através de guias específicas, junto a rede bancária autorizada.

Parágrafo único. Os valores recolhidos serão contabilizados em separado na SMDR, e serão destinados única e exclusivamente para manter as atividade das Patrulhas Agrícolas.

Art. 7º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de executar os serviços, cujos vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora da jornada normal, serão pagos pelo Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo